



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubaíra

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 4397

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubaíra publica:

- **Republicação Do Decreto Nº 025/2020, Em 17 De Março De 2020 -** Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ubaíra.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Fred Muniz Barreto Andrade / Secretário - Governo / Editor - Ass de Comunicação
Praça Três Poderes - Ubaíra - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6NKSU7+K69UHDHPOY1SQUG

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 025/2020, EM 17 DE MARÇO DE 2020
REPUBLICAÇÃO

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ubaíra.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAÍRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e pandemia pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

A Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

A Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil

Que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

Embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município, a confirmação em outras cidades do Estado faz com que seja prudente a tomada de ações cautelares;

Que a Saúde, nos termos da CFRB art. 196, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus.

Praca dos Três Poderes, nº39 – Centro – CEP: 45.310-000 – Ubaíra – BA.
CNPJ: 13.910.690-0001/68 Telefax: (75) 3544-2034
E-mail: prefeitura@ubaيرا.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA
GABINETE DO PREFEITO



DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, as seguintes medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ubaíra, Estado da Bahia:

Art. 2º. Fica suspensa, a partir de 18 de março de 2020, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, prorrogável por igual período, a realização de quaisquer eventos e festas, de qualquer natureza, que ocasionem a aglomeração de mais de 50 (cinquenta) pessoas, em local público ou privado.

Art. 3º. Fica suspenso, a partir de 18 de março de 2020, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, prorrogável por igual período, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - Academias de Ginástica;
- II - Clubes recreativos;
- III - Ginásios esportivos;
- IV - Estádio Municipal;
- V - Biblioteca Municipal;
- VI - Igrejas;
- VII - Salão de Beleza.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 4º. Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, as atividades educacionais da rede de ensino pública e privada do município, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, prorrogável.

§ 1º. O calendário da Rede Municipal de Ensino deverá ser readequado para que o ano letivo não seja prejudicado.

Art. 5º. Fica suspenso o atendimento ao público, pelo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável, nos órgãos e repartições administrativas públicas municipais, assegurada a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais e/ou estratégicos.

Art. 6º. Ficam suspensas, a partir de 18 de março de 2020, as atividades dos Serviços de Convivência, CRAS, CREAS, Bolsa Família, Primeira Infância, Benefícios Eventuais, Passe Livre, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, prorrogável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo único. Os casos que necessitem de atendimento imediato, em face de prazos definidos pelo programa, serão tratados de forma individualizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Fica determinado que os atendimentos da rede lotérica, das agências bancárias e seus correspondentes, deverão ser realizados em blocos de 10 (dez) em 10 (dez) pessoas, no intuito de evitar aglomerações e atender as recomendações de prevenção.

Art. 8º. Fica determinada a disponibilização de álcool em gel a 70% por parte dos estabelecimentos comerciais que prestam serviços à população, como: agências bancárias, casas lotéricas, hotéis, pousadas, varejos de alimentação, bares, restaurantes, supermercados, padarias, delicatessens, centros comerciais, oficinas e outros estabelecimentos congêneres onde haja circulação constante de pessoas.

Art. 9º. Fica determinado que os bares, restaurantes e lanchonetes e estabelecimentos congêneres do município de Ubaíra/BA, devem observar na organização de suas mesas a distância de 02 (dois) metros entre elas.

Art. 10. Ficam suspensas, pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, prorrogável, as visitas à Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubaíra (APMIU) e aglomeração de acompanhantes, permanecendo apenas 01 (um) acompanhante para as gestantes, os idosos e menores de idade.

Art. 11. Os prazos definidos no presente decreto poderão ser prorrogados, em ato normativo do Poder Executivo, enquanto durar a Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional.

Art. 12. Os laboratórios deverão informar imediatamente ao Sistema de Vigilância Municipal quaisquer casos positivos de COVID19, no telefone (75) 3544-2022 ou e-mail saudeubaira@hotmail.com.

Art. 13. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Gabinete do Prefeito de Ubaíra, em 17 de março de 2020.

FRED MUNIZ BARRETO ANDRADE
Prefeito

Praça dos Três Poderes, nº39 – Centro – CEP: 45.310-000 – Ubaíra – BA.
CNPJ: 13.910.690-0001/68 Telefax: (75) 3544-2034
E-mail: prefeitura@ubaira.ba.gov.br